

RESOLUÇÃO RE Nº 08 /2010

Álvaro Fernandez Gomes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar o aprimoramento dos funcionários técnicos administrativos da FEB;

Considerando que o bom desempenho da Instituição depende da boa qualificação dos funcionários;

Considerando que a FEB prima pelos bons serviços prestados pelos seus funcionários;

RESOLVE:

Art.1º. A Fundação concederá, gratuitamente, a cada ano letivo, 2 (duas) bolsas de estudos a seus servidores (professores e funcionários técnicos administrativos) ou dependentes legais destes, podendo ser utilizadas de forma simultânea ou não, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções há pelo menos de 3 (três) anos na Instituição.

§ 1º - As bolsas de estudos referidas no caput deste artigo poderão ser dos cursos do Colégio e Escola Técnica da FEB – CETEC ou de cursos de graduação do UNIFEB.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com o servidor, o benefício da bolsa de estudos será mantido até o final do semestre letivo em curso.

Art. 2º. Por dependente legal entende-se aquele que possui vínculo de dependência econômica do funcionário da Fundação nos termos da Lei nº 8.112/91.

Art. 3º. Em qualquer hipótese, o número de bolsas concedidas ficará limitado a 10% (dez por cento) do número de alunos inscritos em cada turma, por ano letivo.

Parágrafo Único – Caso o número de beneficiários seja superior ao percentual constante do caput deste artigo, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência:

I – O beneficiário que seja portador de necessidade especial (deficiência física) comprovada;

II – O dependente com idade igual a 24 anos, porém nunca superior a 25 anos e um dia;

III – O servidor cuja remuneração seja menor;

IV – O servidor que tiver maior tempo de serviço na Fundação;

Art. 4º. O aluno bolsista que desistir do curso antes de sua conclusão somente poderá fazer uso do benefício novamente após o período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A desistência a que se refere o caput deste artigo somente será admitida, uma única vez, porém desde que o faça até o final do primeiro semestre letivo do primeiro termo do curso, sem prejuízo de eventual ingresso em curso distinto.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Barretos, 1º de março de 2010.

Prof. Dr. Álvaro Fernandez Gomes
Reitor UNIFEB

Registrada na Secretaria da Reitoria da Fundação Educacional de Barretos, na data supra.